



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

### DECRETO Nº 70/2025

*Dispõe sobre a regulamentação do art. 209 da Lei Municipal nº 636/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Japira/PR, no que se refere à concessão de pausa para amamentação.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 209 da Lei Municipal nº 636/1993, que garante à servidora o direito de se ausentar do serviço por até uma hora diária para amamentação do filho, até que este complete 10 (dez) meses de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de concessão e controle da referida pausa, assegurando a regularidade administrativa e o melhor interesse da criança;

#### DECRETA:

Art. 1º Para amamentar o próprio filho, até a idade de 10 (dez) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora, nos termos do art. 209 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Japira/PR.

§1º O fracionamento da pausa em dois períodos de 30 (trinta) minutos dependerá de autorização prévia da chefia imediata, sendo admitido apenas quando compatível com a natureza das atividades e a organização do setor.

§2º A concessão da pausa fica condicionada à manutenção do vínculo de amamentação, cessando-se o direito com o desmame ou com o atingimento do limite máximo de idade da criança.

§3º O direito à pausa destina-se prioritariamente à criança lactente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A solicitação do benefício deverá ser formalizada mediante a apresentação da certidão de nascimento da criança e comprovação de que a servidora está em fase de amamentação, por atestado médico ou declaração de profissional de saúde responsável pelo acompanhamento da criança.

Art. 3º A pausa para amamentação deverá ser usufruída durante o horário regular de expediente da servidora, sendo vedada sua utilização para a redução da jornada diária de trabalho.

Art. 4º A servidora deverá registrar o ponto eletrônico nos intervalos de início e término da pausa para amamentação, ainda que permaneça nas dependências do local de trabalho, para fins de controle administrativo.



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Art. 5º Caso a servidora opte por não utilizar o período diário de amamentação, este não poderá, em hipótese alguma, ser convertido em serviço extraordinário ou gerar compensações de qualquer natureza.

Art. 6º O período de que trata este Decreto não poderá ser utilizado para justificar faltas ou compensar atrasos ou saídas antecipadas.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará a servidora aos descontos legais, conforme a legislação estatutária vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ**, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (30/07/2025).

**HARIEL VIEIRA FOGAÇA**  
Prefeito Municipal